

**CONSELHO MUNICIPAL DO  
NOVO FUNDEB DE  
CARIACICA -  
COMFUC**

**CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA**  
**Lei nº. 6.139/2021**

**OF/COMFUC – Nº. 008/2022**

Cariacica - ES, 25 de julho de 2022

**Ao Secretário Municipal de Educação,**  
**José Roberto Martins Aguiar**

**Assunto:** Resposta à Circular CI/SEMCONT Nº 00128/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA (COMFUC)**, criado pela Lei nº 6.139/2021 e alterada a nomeação pela Lei nº 6.185/2021 *portal* com algumas informações e publicações das atas de 2021, referente a esta Gestão 2021/2022 no link <https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/32>.

Considerando as informações solicitadas para a Avaliação do Índice de Transparência e Governança seguem as informações:

**A. i) Legislação de criação, Anexo - 1:**

Lei nº 6.139/2021 publicada em 24 de março de 2021, link:  
[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2024-03-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201531-%20EXTRA\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2024-03-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201531-%20EXTRA(assinado).pdf)

**i) Alteração de denominação, Anexo - 2:**

Lei nº 6.185/2021 de 09 de julho de 2021 que altera a denominação no link:  
[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2009-07-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201600%20-%20LGT%20\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2009-07-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201600%20-%20LGT%20(assinado).pdf)

**B. ii) Lista de membros (conselheiros), Anexo - 3;**

Nomeação do membros publicadas na Portaria/GP nº 212/2021 de 31/03/2021 link:  
[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2031-03-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201536\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%3%81RIO%20OFICIAL%20-%2031-03-2021%20-%20EDI%3%87%3%83O%20N%2%B0%201536(assinado).pdf)



**CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA**  
**Lei nº. 6.139/2021**

ii) **Alteração de membros, Anexo - 4:** link:

[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%C3%81RIO%20OFICIAL%20-07-12-2021%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%201700%20-%20LAGTC\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%C3%81RIO%20OFICIAL%20-07-12-2021%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%201700%20-%20LAGTC(assinado).pdf)

C. iii) **Formas para entrar em contato com os membros (conselheiros):** por e-mail e/ou telefone/celular devidamente registrados na Casa dos Conselhos, Anexo - 5;

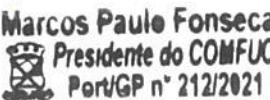
D. iv) **Atas atualizadas das reuniões:** encontram-se no portal link: <https://www.cariacica.es.gov.br/secretaria/32>, as demais atas estão aguardando aprovação para publicação;

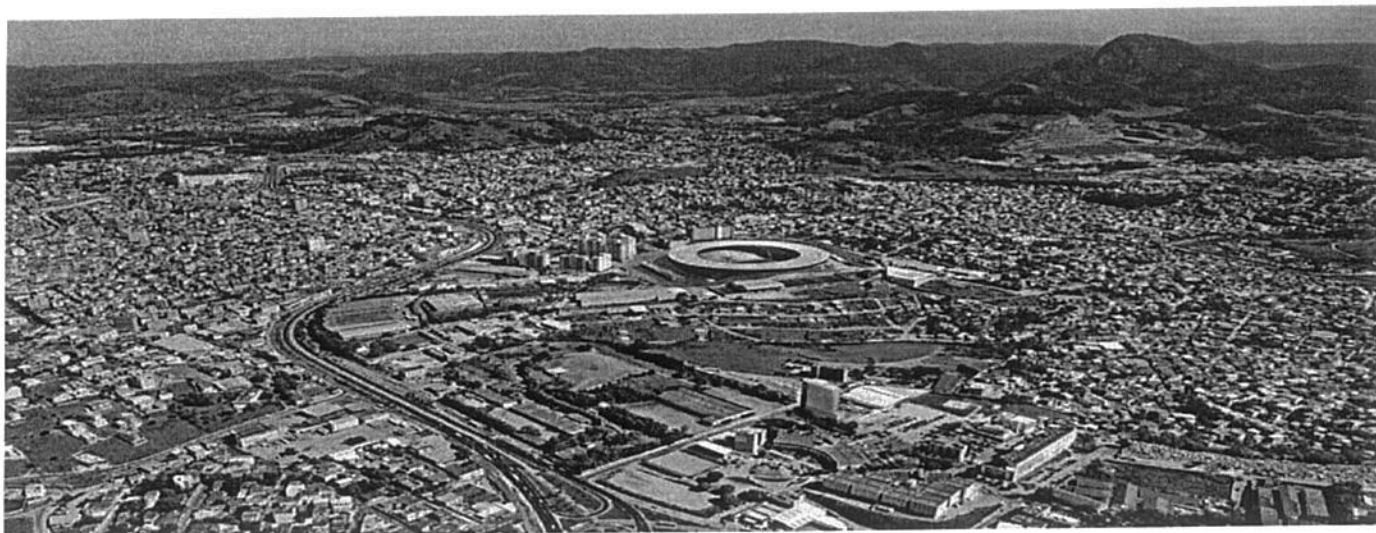
E. v) **Calendário atualizado de plenárias (realizadas e programadas), Anexo - 6:** Resolução 001/2022 publicada no link:

[https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%C3%81RIO%20OFICIAL%20-26-01-2022%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%201737%20-%20MLCOELHORG\(assinado\).pdf](https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/diario/DI%C3%81RIO%20OFICIAL%20-26-01-2022%20-%20EDI%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%201737%20-%20MLCOELHORG(assinado).pdf)

Atenciosamente,

  
**Marcos Paulo Fonseca**  
Presidente do COMFUC  
Port/GP nº. 212/2021

  
**Marcos Paulo Fonseca**  
Presidente do COMFUC  
Port/GP nº 212/2021



## Prefeitura Municipal de Cariacica

# Diário Oficial

Edição nº 1531 - EXTRA

[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Cariacica (ES), 24 de março de 2021

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDNA LUZIA FURTADO**  
Vice-Prefeita

### SECRETARIADO MUNICIPAL

**MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA**  
Governo – SEMGO

**EDUARDO DALLA BERNARDINA**  
Procurador Geral – PROGER

**JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI**  
Controle e Transparência – SEMCONT

**BERNARDO SOARES CORRÊA**  
Gestão – SEMGE

**CARLOS RENATO MARTINS**  
Finanças – SEMFI

**DANYELLE DE SOUZA LÍRIO**  
Assistência Social – SEMAS

**SÉRGIO LUIZ CÔGO**  
Esporte e Lazer – SEMESP

**MARCOS PAULO ARANDA**  
Serviços – SEMSERV

**JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR**  
Educação – SEME

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**  
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

**ROBERTA GOLTARA COELHO**  
Saúde – SEMUS

**NINIVE ALÉCIA COUTINHO SANTOS ANTUNES**  
Cultura – SEMCULT

**NILSON BASÍLIO TEIXEIRA**  
Agricultura e Pesca – SEMAP

**WEVERTON SANTOS MORAES**  
Obras – SEMOB

**CLAUDIO VICTOR**  
Defesa Social – SEMDEFES

**ARMANDO GARCIA DE GOUVEA**  
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CRISTINA ZARDO CALVI**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC





**LEIS**

**LEI Nº 6.139, DE 24 DE MARÇO DE 2021**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Cariacica, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei, será composto por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- e
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:  
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.  
Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, quarta-feira, 24 de março de 2021.

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea "a", desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb enviará à Câmara Municipal o que descreve o inciso I:  
I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos demonstrativos

#### **EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 24 de março de 2021.

gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias; e

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 24 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 073, DE 23 DE MARÇO DE 2021**  
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de Cariacica, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa aos órgãos de proteção ao crédito para negativação.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as licenças e os alvarás de competência municipal que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

Art. 4º Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

Art. 5º Ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, por mais 30 dias a contar da data final do prazo.

Parágrafo Único. Não se aplica a prorrogação do caput deste artigo às impugnações e recursos administrativos em procedimentos licitatórios, os quais continuam a correr normalmente, devendo ser enviados digitalizados, via e-mail, nos termos previstos em edital ou orientado pela CPL.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 23 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETOS**

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Assinado digitalmente por  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARIACICA  
Data: 2021.03.24 11:52:41 -  
0300

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica-ES, sexta-feira, 09 de julho de 2021

**LEIS**

**LEI Nº 6.184, DE 08 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 2.048.400,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.048.400,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos de reais), conforme o Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação total de dotação orçamentária, Anexo II.

Art. 3º. A alteração proveniente do referido crédito fica automaticamente inserido no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0029.2.0145	Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Assiste			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.212.0000.0000	258.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.213.0000.0000	200.000,00
	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.212.0000.0000	870.400,00
	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.213.0000.0000	700.000,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.212.0000.0000	7.000,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.213.0000.0000	7.000,00
10.303.0029.2.0146	Organização Dos Serviços da Assistência Farmacêutica			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.212.0000.0000	1.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.213.0000.0000	1.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.212.0000.0000	1.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.213.0000.0000	1.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.212.0000.0000	1.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.213.0000.0000	1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.048.400,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I I		ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04.01.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0029.2.0145	Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Assiste			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.290.0001.0000	258.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.290.0002.0000	200.000,00
	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.290.0001.0000	870.400,00
	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.290.0002.0000	700.000,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.290.0001.0000	7.000,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.290.0002.0000	7.000,00
10.303.0029.2.0146	Organização Dos Serviços da Assistência Farmacêutica			
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.290.0001.0000	1.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.290.0002.0000	1.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.290.0001.0000	1.000,00
	OBRAS E INSTAÇÕES	4.4.90.51.00	1.290.0002.0000	1.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.290.0001.0000	1.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.290.0002.0000	1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.048.400,00</b>

**LEI Nº 6.185, DE 08 DE JULHO DE 2021**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 6.139/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 09 de julho de 2021

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Novo Fundeb de Cariacica – COMFUC, no âmbito do Município de Cariacica, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.183, DE 08 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em obras de infraestrutura, drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 10, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmados em decorrência desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.186, DE 08 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA, NO LOTEAMENTO FLOR DO CAMPO, BAIRRO SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar afetação de parte da área pública denominada Área de Lazer e de parte da Rua das Tulipas do Loteamento Flor do Campo, localizado no bairro Santo André.

§ 1º Altera-se parte da área pública denominada Área de Lazer com área de 240,30 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), contígua à Quadra 04 para Sistema Viário, conforme anexo único.

§ 2º Altera-se a afetação de parte da área pública denominada Área de Lazer com área de 286,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), contígua à Quadra 3 para Equipamento Comunitário 1, conforme anexo único.

§ 3º Altera-se a afetação de parte do Sistema Viário, com 361,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros quadrados), contíguo à Quadra 4 para Área Livre de Uso Público 1, conforme anexo único.

§ 4º Mantém-se a afetação de parte do Sistema Viário com 309,00 m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros quadrados), contíguo à Quadra 3 como Sistema Viário, conforme anexo único

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 31 de março de 2021.

MATRICULA	NOME	DATA
117453.1	BARBARA BREGONCI FALCÃO	28/03/2021
117804.1	BRUNA WANDEKOKEN	24/02/2021
117593.1	CARINE JESUS MULINARIO CARDOSO	25/03/2021
117425.1	YARA HERCILIA DE ALMEIDA	26/03/2021

**PORTARIA/GP/Nº 212, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

DESIGNAR OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, PARA A GESTÃO 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no encargo de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.139, 24 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, cujo mandato será até 31 de dezembro de 2022.

<b>I - Poder Executivo Municipal</b>	
Titulares	Suplentes
Sueder Dalgobo de Jesus	Rosana Bispo Ursini de Abreu
Lilian Sousa Lopes	Rinaldo Pevidor Pereira
<b>II - Professores da Educação Básica Pública</b>	
Titular	Suplente
Rute Cristina de Queiroz Costa	Mariângela Zambom Gava Laquini
<b>III - Diretores (as) da Educação Básica Pública</b>	
Titular	Suplente
Otávia Izabel dos Santos Rodrigues	Márcia Cristina Martins Cravo
<b>IV - Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas</b>	
Titular	Suplente
Júlio César Nobre	Rosa Maria Oliveira Silva
<b>V - Pais de alunos da Educação Básica Pública</b>	
Titulares	Suplentes
Eliza de Moraes Evangelista	Maria do Carmo José Acrísio
Rogério Cipriano Moreira	Manuelle Acrísio Ramos
<b>VI - Estudantes da Educação Básica Pública</b>	
Titulares	Suplentes
Eliene Jesus Soares	Gessiane de Souza
Marcos Marsal de Araújo	Eduarda Borges de Almeida
<b>VII - Conselho Municipal de Educação de Cariacica</b>	
Titular	Suplente
Adriane Dayse Lopis Amaro	Andréia de Barros Furtado
<b>VIII - Conselho Tutelar de Cariacica</b>	
Titulares	Suplentes
Marcos Paulo Fonseca	Paulo Sérgio Gomes
<b>IX - Organizações da Sociedade Civil de Cariacica</b>	
Titular	Suplente
Gustavo Oliveira De Muner	Ana Karina de Abreu Costa Wiermann
Jackeline Barbosa Gonçalves	Romer Cerri Sant Ana
<b>X - Escola do Campo de Cariacica</b>	
Titular	Suplente
Eliete Maria Nascimento Francisco	Isabel Nogueira Vieira

Art. 2º Nomear para presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, o conselheiro Marcos Paulo Fonseca e, para vice-presidente, a conselheira Adriane Dayse Lopis Amaro, cujo mandato será até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º 6.139/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 284 de 17/07/2019 e a Portaria nº 166 de 04/03/2021.

Cariacica, 29 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 07 de dezembro de 2021

**PORTARIA/GP/Nº 722, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor estatutário Atilio José Favaleza Rosa, matrícula nº 110.202, para responder interinamente pelo cargo de Gerente do GECAPER da SEMDECIT, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, em substituição ao titular do cargo, o servidor Joe Jerffson Almeida Lima – matrícula nº 110.454, que está em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 724, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

ALTERAR O INCISO IX DO ART. 1º DA PORTARIA/GP/N.º 212/2021, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA – COMFUC, GESTÃO 2021/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no encargo de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.139, de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IX do art. 1º da Portaria/GP/N.º 212, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial em 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

IX – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CARIACICA

Titular : Karla Stefani Teixeira Martins

Suplente: Gustavo Oliveira De Muner

[...]”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/N.º 212/2021.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/Nº 728, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Aldano Lemos do Nascimento Netto no cargo de Gerente do Centro Integrado de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 06 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 729, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

SUSPENDE E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC À SERVIDORES. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, da servidora estatutária Magda Borini Pimentel – matrícula nº 113.510-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Suspender a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, da servidora estatutária Marleide Silva Ferreira – matrícula nº 4.857-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Suspender a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I –, da servidora estatutária Marleide Silva Ferreira – matrícula nº 4.857-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Suspender a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I – da servidora Schirley Penutt Dutra, matrícula. 115.927, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Conceder a Gratificação por Função de Confiança I – GFC I –, à servidora estatutária Magda Borini Pimentel – matrícula nº 113.510-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II - GFC II - à servidora Adriana Pertel de Almeida, matrícula. 80.504, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 7º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II - ao servidor Rogério Luiz Ferreira, matrícula. 117.316, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Conceder a Gratificação por Função de Confiança III - GFC III - à servidora Schirley Penutt Dutra, matrícula. 115.927, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 06 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CAS/FUNDEB - COMFUC 2021-2022**

Nº	CONSELHEIROS	PORTARIA	E-MAIL	ENTIDADE/ local de trabalho
1	Sueder Dalgobo de Jesus - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:prof.sueder@hotmail.com">prof.sueder@hotmail.com</a>	Poder Executivo
2	Rosana Bispo Ursini de Abreu - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:rosanaursini@gmail.com">rosanaursini@gmail.com</a> / <a href="mailto:rosana.ursini@edu.cariacica.es.gov.br">rosana.ursini@edu.cariacica.es.gov.br</a>	Poder Executivo
3	Lilian Sousa Lopes - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:lilian.lopes@edu.cariacica.es.gov.br">lilian.lopes@edu.cariacica.es.gov.br</a>	Poder Executivo
4	Rinaldo Pevidor Pereira - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:rinaldopevidor@gmail.com">rinaldopevidor@gmail.com</a>	Poder Executivo
5	Rute Cristina de Queiroz Costa - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:rcqcosta6@hotmail.com">rcqcosta6@hotmail.com</a>	Professores Ed. Básica Pública
6	Mariângela Zambom Gava Laquini - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:mariangelezambom@gmail.com">mariangelezambom@gmail.com</a>	Professores Ed. Básica Pública
7	Otávia Izabel dos Santos Rodrigues - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:otaviais.rodrigues@gmail.com">otaviais.rodrigues@gmail.com</a>	Diretores da Rede Pública
8	Márcia Cristina Martins Cravo - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:crawinhos@gmail.com">crawinhos@gmail.com</a>	Diretores da Rede Pública
9	Júlio Cesar Nobre - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:jutoclaudiano@yahoo.com.br">jutoclaudiano@yahoo.com.br</a>	Técnico Administrativo
10	Rosa Maria Oliveira Silva - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:rmosribeiro@hotmail.com">rmosribeiro@hotmail.com</a>	Técnico Administrativo
11	Eliza de Moraes Evangelista - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:elizamorais2009@gmail.com">elizamorais2009@gmail.com</a> / <a href="mailto:assopaescariacica3044@gmail.com">assopaescariacica3044@gmail.com</a>	Pais de Alunos da Rede Pública
12	Maria do Carmo José Acrísio - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:carminhaacrisio@hotmail.com">carminhaacrisio@hotmail.com</a>	Pais de Alunos da Rede Pública
13	Rogério Ciprino Moreira - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:ciprianoroger2020@gmail.com">ciprianoroger2020@gmail.com</a>	Pais de Alunos da Rede Pública
14	Manuelle Acrísio Ramos - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:manuellehtc@gmail.com">manuellehtc@gmail.com</a>	Pais de Alunos da Rede Pública
15	Eliene Jesus Soares Ferreira - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:elienejesus.2903@gmail.com">elienejesus.2903@gmail.com</a>	Estudantes da Ed. Básica
16	Gessiane de Souza - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:alvarokohler@hotmail.com">alvarokohler@hotmail.com</a>	Estudantes da Ed. Básica
17	Marcos Marsal de Araújo - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:marcosmarsaldearaujo79@gmail.com">marcosmarsaldearaujo79@gmail.com</a>	Estudantes da Ed. Básica
18	Eduarda Borges de Almeida - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:eb905082@gmail.com">eb905082@gmail.com</a>	Estudantes da Ed. Básica
19	Adriane Dayse Lopis Amaro - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:adriane.lopis@edu.cariacica.es.gov.br">adriane.lopis@edu.cariacica.es.gov.br</a>	COMEC

20	Andréia de Barros Furtado Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:andreiamatematica@hotmail.com">andreiamatematica@hotmail.com</a>	COMEC
21	Marcos Paulo Fonseca - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:marcospaulofonseca32@gmail.com">marcospaulofonseca32@gmail.com</a>	Conselho Tutelar/ Reg.1
22	Paulo Sérgio Gomes - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:paulocolossal@hotmail.com">paulocolossal@hotmail.com</a>	Conselho Tutelar/ Reg.
23	Karla Stefani Teixeira Martins - Titular	Nº724-03/12/2021	<a href="mailto:karla.martins@faesa.br">karla.martins@faesa.br</a>	Rep. Soc. Civil de Cariacica
24	Gustavo Oliveira De Muner - Suplente	Nº724-03/12/2022	<a href="mailto:se@aec.org.br">se@aec.org.br</a>	Rep. Soc. Civil de Cariacica
25	Romer Cerri Sant'Ana - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:romersantana@hotmail.com">romersantana@hotmail.com</a>	Rep. Soc. Civil de Cariacica
26	Jackeline Barbosa Gonçalves - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:pedagogico@cariacicadown.com.br">pedagogico@cariacicadown.com.br</a>	Rep. Soc. Civil de Cariacica
27	Eliete Maria Nascimento Francisco - Titular	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:elietemnf@hotmail.com">elietemnf@hotmail.com</a>	Escola do Campo
28	Isabel Nogueira Vieira - Suplente	Nº212-29/03/2021	<a href="mailto:isabel.vieira@edu.cariacica.es.gov.br">isabel.vieira@edu.cariacica.es.gov.br</a>	Escola do Campo

Portarias de nomeação  
212/2021 e 724/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022.

**RESOLUÇÃO Nº. 0001/2022 – COMFUC**

Dispõe sobre a aprovação do calendário de atividades ordinárias trimestrais para o ano de 2022 do Conselho Municipal do Novo Fundeb de Cariacica – COMFUC.

O CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FUNDEB DE CARIACICA – COMFUC, no uso das suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº. 6.139/2021 e 6.185/2021 e em conformidade com a Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias Trimestrais do Conselho Municipal do Novo Fundeb de Cariacica – COMFUC, referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 03 de janeiro de 2022.

Marcos Paulo Fonseca

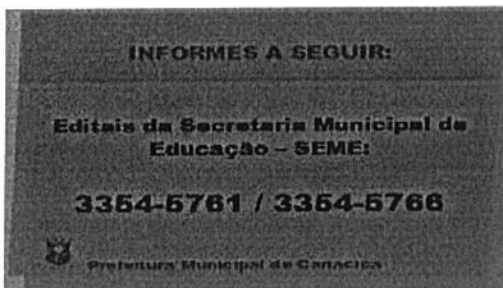
Presidente do Conselho Municipal do Novo Fundeb de Cariacica – COMFUC

REUNIÕES ORDINÁRIAS TRIMESTRAIS			
Reuniões	Data	Semana	Horário
<b>JANEIRO - PERÍODO DE RECESSO</b>			
1ª	29/03/2022	Terça-feira	14 horas
2ª	30/06/2022	Quinta-feira	09 horas
3ª	29/09/2022	Quinta-feira	14 horas
4ª	15/12/2022	Quinta-feira	09 horas

Homologo: Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

José Roberto Martins Aguiar

Secretário Municipal de Educação de Cariacica



**EDITAL Nº 01/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIACICA/ES  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº  
004/2021**

O Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Prefeito Municipal de Cariacica/ES, juntamente com o Sr. José Roberto Martins Aguiar, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em atendimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº N° 5000079-87.2022.8.08.0012, em tramitação no Juízo de Cariacica/ES, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal, torna público o presente Edital, para divulgar o que segue:

1. O candidato inscrito no cargo de MAPB – Área de Conhecimento: Arte, sob o nº 63605917173-3, por decisão judicial, obteve na Prova de Títulos 12,00 pontos no item de Tempo de

Exercício Profissional e 1,00 ponto no item que se refere a Cursos de Formação Profissional – Especialização Lato Sensu na área educacional. Sendo assim, passa ser classificado no certame sub judice, na posição 164, reclassificando assim os demais candidatos subsequentes, permanecendo inalteradas as demais informações.

2. A lista de classificação retificada em anexo neste edital.

Cariacica, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR  
Secretário Municipal de Educação  
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Cariacica/ES



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0003/2022  
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº 0005/2021**

O Prefeito Municipal de Cariacica e a Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, em observância às disposições da Lei Municipal nº 5.754/2017 e do autorizativo constante da Lei Municipal nº 6.156/2021, fazem saber que:

1. Considerando o DECRETO Nº 054, DE 13 DE MARÇO DE 2020 que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O DECRETO Nº 070 que DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

2. Considerando a necessidade de suprir vagas remanescentes, fica convocado os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 0005/2021, para assumir cargo em regime de contrato temporário.

3. Os candidatos deverão comparecer a Secretaria Municipal de Saúde (Centro Administrativo - antigo prédio da Vitomaq), situada a Avenida Kléber Andrade, nº 5, bairro Rio Branco, Cariacica - ES, no dia 28 e 31 de Janeiro de 2022, das 09h00 às 12h00 para entrega da seguinte documentação:

- 1 Foto 3x4;
- cópia simples da carteira de identidade;
- cópia simples do CPF;
- cópia simples do PIS/PASEP;
- cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br